



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2020
Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

PROCESSO: 23179.000193/2020-14

PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Parnaíba, inscrito no CNPJ sob n.10.806.496/0006-53, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor LUÍS FERNADO DOS SANTOS SOUZA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública **para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

Além disso, tendo em vista a situação de calamidade pública vivenciada atualmente pelo Brasil, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, bem como a portaria do Ministério da Saúde nº 356, que recomendou medidas de isolamento social e quarentena, houve o impacto da suspensão temporária do período letivo no Instituto Federal do Piauí - Campus Parnaíba. Diante de tal cenário, e para atender a lei 13.987, de 7 de abril de 2020, bem como a resolução FNDE/CD nº 2, de 9 de abril de 2020, faz-se necessária esta compra, a fim de garantir a distribuição imediata dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, à conta do PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes

Os interessados deverão apresentar sua documentação e Projeto de Venda até o dia 18/06/2020, no Setor de LICITAÇÕES do Campus PARNAÍBA, localizado na Av. Monsenhor Antônio Sampaio s/nº B. Dirceu Arcoverde, Município de Parnaíba - PI, CEP.: 64.211-145, **com agendamento prévio através do número 86 9 9866-9303**, ou por meio eletrônico, digitalizado, através do e-mail cocl.capar@ifpi.edu.br

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentado no **PROJETO BÁSICO - Anexo I.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no valor de R\$ 47.942,00 (quarenta e sete mil, nozentos e quarenta e oito reais).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

3.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física.

3.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física de cada agricultor.

3.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais cooperativas e associações detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica.

3.2. A fim de proteger e preservar a saúde de todos em função pandemia ocasionada pelo Coronavírus, COVID 19, para participarem desta Chamada Pública, os Fornecedores Individuais, os Grupos Formais e os Grupos Informais deverão enviar ao e-mail cocl.capar@ifpi.edu.br, até às 17h do dia 17/02/2020 conforme o cronograma deste Edital, a documentação de habilitação exigida de acordo com o tópico 5 deste Edital. No entanto, o fornecedor poderá, se preferir, entregar a documentação presencialmente, das 08h às 11h, ou 14h às 17h, no IFPI - Campus Parnaíba, sediado na Avenida Monsenhor Antonio Sampaio, S/N, Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, CEP.: 64.211-145, **mediante agendamento prévio pelo telefone: (86) 9 9866-9303. Independente da forma escolhida para a entrega dessa documentação, o cronograma deverá ser respeitado.**

3.3. Caso a documentação de habilitação seja enviada por e-mail, devem-se enviar também as seguintes informações no corpo do e-mail: Fornecedor Individual: nome e CPF Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.

3.4. Quem optar por enviar a documentação de habilitação por e-mail deverá apresentar as cópias originais no dia da sessão pública.

4. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015

4.2. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar 1 (um) ENVELOPE contendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

4.2.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

4.2.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ☑ CPF

4.2.1.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias

4.2.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **anexo II** deste edital

4.2.1.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e

4.2.1.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem dos Produtos, **anexo V** neste edital.

4.2.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

4.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física ☑ CPF

4.2.2.2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias

4.2.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **anexo III** deste edital

4.2.2.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e

4.2.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem dos Produtos, **anexo V** neste edital.

4.2.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:

4.2.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ☑ CNPJ

4.2.3.2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias

4.2.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ☑ FGTS

4.2.3.4. cpias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

competente

4.2.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **anexo IV** deste edital

4.2.3.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda Atestado do PNAE emitido pelo técnico da EMATER ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem dos Produtos, **anexo V** neste edital

4.2.3.7. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

4.2.3.8. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.3. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

4.4. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on-line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura dos envelopes.

4.5. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

4.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.7. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA

5.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Local de Elaboração do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (**Comissão Local PNAE**) para efetuar seu credenciamento como **participante** da SESSÃO PÚBLICA deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para **manifestar-se** durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

5.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

5.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

forma, durante a sessão, em nome do proponente.

- 5.1.. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 5.1.. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.
- 5.1.5. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão.
- 5.1.. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais cópia de cópia.

2 DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 6.1 O envelope deverá ser entregue no Setor de LICITAÇÕES do Campus PARNAÍBA, localizado na Av. Monsenhor Antônio Sampaio s/nº B. Dirceu Arcoverde, Município de Parnaíba - PI, CEP.: 64.211-145, **conforme agendamento**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00, antes da abertura da sessão pública, ou através do-mail cocl.capar@ifpi.edu.br, **até às 17h do dia 17/08/2020 conforme o cronograma deste Edital.**
- 6.2 Cada participante deverá apresentar **um único envelope** contendo os documentos de habilitação.
- 6.3 O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.
- 6.4 A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.
- 6.5 O Campus PARNAÍBA não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja o Setor de LICITAÇÕES.
- 6.6 Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.
- 6.6.1 Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor LICITAÇÕES, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

6.6.2 Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6.7 O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

*** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

*** CAMPUS PARNAÍBA**

*** CHAMADA PÚBLICA 01/2020**

*** FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>**

6.7.1 Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e os participantes, detentores destes.

6.8 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

7 DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

7.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2 Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

7.3 As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas por um membro da Comissão.

7.3.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.4 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

8 DO PROJETO DE VENDA

8.1 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública **Anexo II**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

o III e o IV e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preços unitários e totais propostos em moeda corrente do país.

- 8.2** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 8.3** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 8.4** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 vinte mil reais, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 vinte mil reais, por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado o nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.4.1 As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA.

PREÇOS

8.1 Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

8.2 Serão utilizados para composição do preço de referência:

8.2.1 I O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

8.2.2 II Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

10.2.3 III Os preços dos projetos de venda diferentes dos preços de referência da Chamada Pública, a Unidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com inclusão dos preços previstos no edital.

10 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para Seleção:

I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes

II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003

III os Grupos Formais organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF **DAP** Jurídica sobre os Grupos Informais agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF **DAP** Física, organizados em grupos e estes sobre os Fornecedores Individuais detentores de **DAP** Física

10.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **10.1, 10.2. e 10.3**

10.5 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme **DAP** Jurídica.

10.6 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1 Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

item 10.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso **oral** **em** **anexo VI** no prazo de um dia útil a contar da data da ata da sessão, nas fases de **análise** e/ou **deliberação** do proponente.
- 12.2 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **dois** dias úteis, a partir do recebimento do recurso.
- 12.3 O resultado da análise do recurso **relatado** **em** **anexo** **de** **referência** será publicado no mural do Campus PARNAÍBA, conforme cronograma.

13 DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 13.1 O proponente classificado **em** **primeiro** lugar será convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de **dois** dias úteis, a partir da convocação.
- 13.1.1 A convocação será publicada no mural do Campus Parnaíba, conforme cronograma definido no item 23.
- 13.2 As amostras deverão ser apresentadas no Restaurante Institucional do IFPI - Campus Parnaíba, conforme agendamento solicitado, no **horário de 14:00 às 17:00**, na quantidade de **1 kg** por produto, para aqueles fornecidos em caixa, saca ou **kg**, e **05** produtos, para aqueles fornecidos em unidades.
- 13.3 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo.
- 13.4 As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pela Nutricionista do IFPI - Campus Parnaíba, a qual emitirá termo de aceitação dos produtos.
- 13.5 A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta e imediata convocação de outro proponente, seguindo a ordem de classificação.

14 DA HOMOLOGAÇÃO do **relatório**

- 14.1 A Comissão Local PNAE publicará a homologação do processo em até **três** e **oito** horas aps a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

15 DO CONTRATO

- 15.1 Os proponentes vencedores serão convocados para, no prazo de 5 cinco dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

16.2 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

16 DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1.1 A convocação do fornecedor pelo Campus Parnaíba poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

1. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

1. Os quantitativos por entrega - Frações por Entrega - são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos refeitórios, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

16.4 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

1. A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do refeitório do Campus Parnaíba.

1. A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do refeitório do Campus Parnaíba.

16.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

16.8 Quando da entrega, os produtos deverão apresentar -se:

a isentos de substâncias tóxicas

b sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa

c sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens

d sem umidade externa anormal

e isentos de odor e sabor estranhos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

f isentos de enfermidades.

- 16.9** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 16.10** Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- 16.11** A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

17 DO PAGAMENTO

- 17.1** Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 17.2** Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 17.3** Ficará reservado ao Campus Parnaíba o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 17.4** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 17.5** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.6** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on-line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 17.6.1** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa
- 17.6.2** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração
- 17.6.3** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

17.6.4 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa

17.6.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes

17.6.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o fornecedor inadimplente junto aos órgãos competentes.

17.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

17.8 O contratado ficará responsável pelo pagamento de todos os tributos e encargos legais, inclusive os relativos ao Imposto de Renda, sob pena de rescisão contratual.

17.9 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.10 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

17.11 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

EM Encargos Moratórios

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP Valor da parcela pertinente a ser paga

T Percentual da taxa anual 6% seis por cento

I Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{T}{100/365} \times \left(1 + \frac{6}{100/365} \right)^N - 1 = 0,00016438$

18 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

18.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

18.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

19 DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável e em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico (**anexo I**)

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até **cinco** dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

21.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

- 21.2** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.
- 21.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 21.4** A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 21.5** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local PNAE.
- 21.7** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Se se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11** Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

21.12 O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de LICITAÇÕES do IFPI - Campus Parnaíba, situado na Av. Monsenhor Antônio Sampaio, s/nº B. Dirceu Arcoverde, Parnaíba- PI, nos dias úteis, no horário 08 às 11h e das 14 às 17h.

21.12.1 O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para o e-mail cocl@capar@ifpi.edu.br.

21.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Geral do Campus e Comissão Local PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

22 DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí Subseção Judiciária de Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
1.	Divulgação da Chamada Pública	29/05/2020.
2.	Entrega dos envelopes	De 29/05/2018 a 18/06/2018, até o momento de início da abertura da sessão pública. A entrega dos envelopes será feita por agendamento de dia/horário através do e-mail cocl.capar@ifpi.edu.br ; ou no Setor de LICITAÇÕES do IFPI/Campus Parnaíba, situado na Avenida Monsenhor Antonio Sampaio, s/n, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, CEP.: 64.211-145. mediante agendamento prévio pelo telefone: (86) 9 9866-9303
3.	Sessão pública e abertura dos envelopes	às 09h horário oficial de Brasília -DF do dia 18/06/2020, na sala de Reunião do IFPI/Campus Parnaíba, situado na Avenida Monsenhor Antonio Sampaio, s/n, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, CEP.: 64.211-145.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

3.	Resultado da seleção	A partir das 15h do dia 18/06/2020.
4.	Recursos	19 a 25/06/2020, a ser interposto através do e-mail cocl.capar@ifpi.edu.br ou entregue presencialmente conforme agendamento de horário através do e-mail cocl.capar@ifpi.edu.br
5.	Resultado final do processo de seleção	26/06/2020.
6.	Apresentação das amostras	29 e 30/06/2020 A apresentação das amostras será feita por agendamento de dia/horário através do e-mail cocl.capar@ifpi.edu.br , no Restaurante Institucional do IFPI/Campus Parnaíba, situado na Avenida Monsenhor Antonio Sampaio, s/n, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, CEP.: 64.211-145.
7.	Homologação do resultado	01/07/2020
8.	Assinatura do contrato	06/07/2020
9.	Entrega do produto	Conforme calendário escolar

***O CRONOGRAMA PODERÁ SER ALTERADO CASO OCORRA ALGUM**

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ☐ Anexo I ☐ Projeto Básico Por se tratar de aquisição de bens, considerar -se-á tal documento com efeito de Termo de Referência
- ☐ Anexo II ☐ Projeto de Venda Fornecedor Individual
- ☐ Anexo III ☐ Projeto de Venda Grupo Informal
- ☐ Anexo IV - Projeto de Venda Grupo Formal
- ☐ Anexo V - Declaração de Origem dos Produtos
- ☐ Anexo VI ☐ Interposição de Recursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

☐ Anexo VII ☐ Minuta do Contrato.

Parnaíba, 18 de maio de 2020.

Comissão Local Organizadora do Processo de Aquisição de Gêneros Alimentícios pelo PNAE

Clesio Rodrigues de Sousa
Presidente

Ariclea de Albuquerque Lima
Membro

Marcelo de Souza Araújo
Membro

De acordo:

Gilmar de Carvalho Silva
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

Aprovo:

Luís Fernando dos Santos Souza
Diretor-geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

.1. EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2020
Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

PROJETO BÁSICO - ANEXO I

FNDE/PNAE
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações condições a seguir

1.2. Das Quantidades, Lote Mínimo e Valores

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quat	Fração de Entrega	Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3	Preço médio	SUBTOTAL
1	Alho, in natura, de primeira qualidade, sem réstia, apresentando grau de evolução completo do tamanho médio/ grande, aroma e cor prprios, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, de colheita recente.	KG	80	Semanal 2 KG	23,00	22,00	22,50	22,50	1.800,00
2	Cebola, in natura, de primeira qualidade, sem réstia, apresentando grau de evolução completo do tamanho médio/ grande, aroma e cor prprios, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, de colheita recente.	KG	800	Semanal 20 KG	5,70	5,75	5,70	5,72	4.573,33



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

4	Fruta, in natura, tipo Banana, de primeira qualidade, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	CENTO	120	Semanal 3 CENTOS	34,20	34,10	34,15	34,15	4.098,00
5	Fruta, in natura, tipo Laranja, de primeira qualidade, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	CENTO	120	Semanal 3 CENTOS	39,80	39,59	40,00	39,80	4.775,60
9	Fruta, in natura, tipo Manga, de primeira qualidade, apresentando fruto com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	400	Semanal 10 KG	5,40	5,30	5,40	5,37	2.146,67



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

11	Fruta, in natura, tipo Melancia, de primeira qualidade, fresca, fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprios, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	1240	Semanal 31 KG	3,20	3,10	2,98	3,09	3.835,73
15	Legume, in natura, tipo Abóbora, de primeira qualidade, com casca, íntegra e firme, com aspecto, aroma e sabor típicos, com grau de evolução completo de tamanho, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	KG	240	Semanal 6 KG	2,90	2,90	2,98	2,93	702,40
16	Legume, in natura, tipo Batata doce, de primeira qualidade, fresca, lisa, compacta e firme, raízes de coloração branca ou rosada, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, de colheita recente.	KG	240	Semanal 6 KG	3,20	3,10	3,15	3,15	756,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

17	Legume, in natura, tipo Batata inglesa, de primeira qualidade, firme, inteira, livre de umidade externa, desprovida de sabor e/ou odor estranhos ao produto, sem coloração esverdeada, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, de colheita recente.	KG	280	Semanal 7 KG	5,80	5,75	5,85	5,80	1.624,00
18	Legume, in natura, tipo Bertarraba, de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, coloração vermelha intensa, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, de colheita recente.	KG	240	Semanal 6 KG	5,20	5,15	5,25	5,20	1.248,00
19	Legume, in natura, tipo Cenoura, de primeira qualidade, sem ramas, fresca, compacta e firme, coloração e formato uniformes, inteira, limpa e livre de umidade externa, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, de colheita recente.	KG	440	Semanal 11 KG	5,50	5,20	5,30	5,33	2.346,67



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

21	Legume, in natura, tipo Macaxeira, de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecnicos oriundos do manuseio e transporte, porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, de colheita recente.	KG	200	Semanal 5 KG	2,78	2,73	2,70	2,74	547,33
22	Legume, in natura, tipo Maxixe, de primeira qualidade, tenro, fresco, verde, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, sem danos físicos e mecnicos oriundos do manuseio e transporte, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, de colheita recente.	KG	80	Semanal 2 KG	3,60	3,55	3,50	3,55	284,00
23	Legume, in natura, tipo Pepino, de primeira qualidade, firme, verde-escuro, com grau de maturação adequada, sem danos físicos e mecnicos oriundos do manuseio e transporte, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, de colheita recente.	KG	240	Semanal 6 KG	3,20	3,15	3,20	3,18	764,00
24	Legume, in natura, tipo Pimenta de cheiro, de primeira qualidade, íntegra e firme, com grau de maturação adequada, sem danos físicos e mecnicos oriundos do manuseio e transporte, apresentando	KG	80	Semanal 2 KG	6,20	6,10	6,00	6,10	488,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

	tamanho médio, de colheita recente.								
26	Legume, in natura, tipo Pimentão verde, de primeira qualidade, íntegro e firme, com grau de maturação adequada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, de colheita recente.	KG	560	Semanal 14 KG	4,70	4,50	4,65	4,62	2.585,33
28	Legume, in natura, tipo uiabo, de primeira qualidade, tenro, fresco, verde, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, de colheita recente.	KG	80	Semanal 2 KG	5,60	5,75	5,70	5,68	454,67
29	Legume in natura, tipo Tomate, de primeira qualidade, sem rupturas, íntegro em todas as partes, com grau médio de maturação, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, de colheita recente.	KG	1200	Semanal 30 KG	5,80	5,60	5,55	5,65	6.780,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

31	Verdura, in natura, tipo Alface, de primeira qualidade, íntegra, com folhas frescas e viçosas, de coloração verde, sem folhas amareladas, com grau de maturação adequada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, de colheita recente.	P ²	680	Semanal 17 P ² S	2,60	2,50	2,55	2,55	1.734,00
32	Verdura, in natura, tipo Cheiro verde, folhas de cor verde, de primeira qualidade, com molho graduado parelha grande, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou muitas, com grau de evolução completa do tamanho, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, de colheita recente.	PAR	1245	Semanal 31 PARES	2,20	2,10	2,15	2,15	2.676,75
33	Verdura, in natura, tipo Couve, folha de cor verde, de primeira qualidade, com molho graduado 6 unidades, viçoso, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica.	MAÇO	680	Semanal 17 MA- ÇOS	2,20	2,05	2,10	2,12	1.439,33



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

35	Verdura in natura, tipo Repolho verde, de primeira qualidade, íntegro, compacto e firme, com folhas frescas e viçosas, isento de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, de colheita recente.	KG	480	Semanal 12 KG	4,80	4,75	4,75	4,77	2.288,00
TOTAL									47.947,82

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2020, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna "Fracionamento da Entrega" e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Restaurante.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

- 2.1. Diariamente são servidas, no Restaurante Estudantil, cerca de 500 refeições, distribuídas entre duas grandes refeições almoço e jantar.
- 2.2. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de um Restaurante Estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.
- 2.3. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas e hortaliças têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.
- 2.4. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.
- 2.5. Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas. No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana FIGUEIREDO, JAIME e MENEIRO, 2008.

- 2.. Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento do Setor de Alimentação e Nutrição.
- 2.2. A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento do Refeitório : Das 08 às 11h e das 13h às 17h. O prazo para entrega será 72 horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos carentes.
- 2.2. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/1996 e nº 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA nº105 de 19/05/1999. Além do que foi priorizado os produtos orgânicos, rastreados e oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

. REÇO DE AQUISIÇÃO

- .1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios discriminados no item 1.2 foi determinado com base realização de pesquisa de preços de mercado, conforme disposto no art. 29 da Resolução FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015

4. DA ACEITABILIDADE DA ROOSTA

- 4.1. Somente será aceita a proposta do fornecedor:
 - 4.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação cujo produto ofertado tenha sido aprovado na fase da amostra
 - 4.1.2. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública
 - 4.1.3. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

- 4.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 4.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 4.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

DOS MTODOS E ESTRATIAS DE SURIMETO

- 5.1. A convocação do fornecedor pelo Campus PARNAÍBA poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.
- 5.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão de Avaliação e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.
- 5.3. Os quantitativos por entrega - Frações por Entrega são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos restaurantes, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 5.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 5.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 5.6. A entrega dos produtos deverá ser realizada nas dependências do refeitório do Campus PARNAÍBA.
- 5.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
- 5.8. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar -se:

isentos de substâncias tóxicas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

- b sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa
- c sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens
- d sem umidade externa anormal
- e isentos de odor e sabor estranhos
- f isentos de enfermidades.

5.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.10. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.11. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao Contratante:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme

6.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado

6.1.3. Realizar consulta *on-line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2. Compete ao Contratado:

6.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento

6.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento

6.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta

6.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

6.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus PARNAÍBA, dentro do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

7.2. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis

7.3. Multa:

7.3.1. de mora, correspondente a 0,5% zero vírgula cinco por cento do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **trinta** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

7.3.2. de mora, correspondente a 1% um por cento do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **trinta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

7.3.3. de mora, correspondente a 0,5% zero vírgula cinco por cento do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **trinta** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

7.3.4. compensatória, correspondente a 10% dez por cento sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida

7.3.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Parnaíba, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dezoito** dias para pagamento por meio de GRU.

7.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí no Campus Parnaíba pelo prazo de até dois anos

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
Campus Parnaíba

7.6. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

7.7. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

8.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

8.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

Parnaíba, 18 de maio de 2020.

XX

Clesio Rodrigues de Sousa
Presidente da Comissão PNAE

XX

Laís Aragão Bringel
Nutricionista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

PROCESSO DE RFP DA EFOP/ECEDOP I D I D I D I A L P A R T E II

ANEXO DIMENSO A COMANDA PÚBLICA DE SERVIÇOS DE RFP

I IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
NOME DO PROPONENTE:					CPF:	
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO/UF:		CEP:	
DDD/FONE:		E-MAIL SE TIVER:		Nº DA DAP FÍSICA:		
BANCO:		AGÊNCIA:		Nº CONTA CORRENTE:		
II RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MODO DE AQUISIÇÃO		CROQUIS/PROGRAMA DE REFERÊNCIA
				QUANTIDADE	TOTAL	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

DECLARAÇÃO DE LICITADO DA CAMADA PÚBLICA

III IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE FORA DO APTD/MEC

IFPI-CAMPUS:	CNPJ:	MUNICÍPIO:
ENDEREÇO:	FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL DG:	CPF:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E UE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO FORNECEDOR:

CPF:

Instituto Federal do Piauí | Campus Parnaíba
Av. Monsenhor Antônio Sampaio, S/N - Dirceu Arcoverde | Parnaíba - PI | CEP: 64.211-145 |
www.ifpi.edu.br/parnaiba





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

PROCESSO DE SELEÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO FORMAL ANEXO III

ATENDIMENTO A COMANDA PÚBLICA Nº 001/2020 - PNAE

I IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS					
NOME DO PROPONENTE:					CPF:
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO/UF:		
CEP:	DDD/FONE:		E-MAIL SE TIVER:		
ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA SIM NÃO	NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA		E-MAIL SE TIVER:		
II FORMALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES					
NOME DO ATIVIDADE	CPF	DATA	PERÍODO	ATIVIDADE	COMÉ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

IFPI-CAMPUS:	CNPJ:	MUNICÍPIO:
ENDEREÇO:	FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL DG:	CPF:	

IV - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS

IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*PREÇO DE AQUISIÇÃO/UND	VALOR TOTAL
		E			

Instituto Federal do Piauí | Campus Parnaíba
Av. Monsenhor Antônio Sampaio, S/N - Dirceu Arcoverde | Parnaíba - PI | CEP: 64.211-145 |
www.ifpi.edu.br/parnaiba





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

VALOR TOTAL DO PROJETO					
* PREÇO PUBLICADO NA COMARADA PÚBLICA Nº 00/2022					
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO/UND	VALOR TOTAL POR PRODUTO	CRONOGRAMA DE ENTREGA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

TOTAL DO PROJETO					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E UE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO					
LOCAL E DATA:		ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL		CPF	FONE
LOCAL E DATA		ASSINATURA DOS AGRICULTORES DO GRUPO INFORMAL			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL - ANEXO IV

ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL Nº 007/2022 - PNAE

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
NOME DO PROPONENTE:		CPF:	
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:	
DDD/FONE:	E-MAIL SE TIVER:	Nº DA DAP JURÍDICA:	
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:	
Nº DE ASSOCIADOS	Nº DE ASSOCIADOS DE ACORDO C A LEI 11.326/06	Nº ASSOCIADOS C DAP FÍSICA	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	CPF	DD/FONE	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
IFPI-CAMPUS:	CNPJ:	MUNICÍPIO:	
ENDEREÇO:	FONE:		
REPRESENTANTE LEGAL DG:	CPF:		

Instituto Federal do Piauí | Campus Parnaíba
Av. Monsenhor Antônio Sampaio, S/N - Dirceu Arcoverde | Parnaíba - PI | CEP: 64.211-145 |
www.ifpi.edu.br/parnaiba





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E UE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL

FONE/EMAIL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2020
Anexo 1 do Edital de Prorrogar o Necessário de Art. 1º do Edital de Pror/PNAE

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - ANEXO I

RECURSO SOBRE O RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: [REDACTED]

GRUPO FORMAL GRUPO INFORMAL AGRICULTOR INDIVIDUAL:

Através deste instrumental interponho recurso contra o resultado desta Chamada Pública

Fundamentação:

[REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED]

[REDACTED]

Assinatura do responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Atende aos princípios de Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência/PNAE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Instituto Federal do Piauí - Campus PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Monsenhor Antônio Sampaio, s/n.º B. Dirceu Arcoverde, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.806.496/0006-53, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. a LUIS FERNADO DOS SANTOS SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado nome do fornecedor individual, grupo formal ou informal, com sede à Av. [REDAZIDA], n.º [REDAZIDA], em município, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º [REDAZIDA], doravante denominado a CONTRATADO A, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no quadro abaixo e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Contrato.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1º				
2º				
3º				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 vinte mil reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro acima, o a CONTRATADO A receberá o valor total de R\$ [REDAZIDO].

a O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PTRES 11776 FONTE 0118033907 NATUREZA DESPEZA 339032 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, aps receber os documentos des critos na Cláusula uarta, alínea "a", e aps tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com a liberação dos recursos junto ao FNDE/PNAE.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cpias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CLÁUSULA NONA:

de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- b rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- c fiscalizar a execução do contrato
- d aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste
- e sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

- a advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis
- b multa de mora, correspondente a 0,5% zero vírgula cinco por cento do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Aps 05 dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- c multa de mora, correspondente a 1% um por cento do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de 05 dias úteis, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- d multa de mora, correspondente a 0,5% zero vírgula cinco por cento do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de 05 dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Aps esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

e multa compensatória, correspondente a 10% dez por cento sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida

f caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus PARNAÍBA, em favor do contratado

g caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 30 dias para pagamento por meio de GRU

h suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí no Campus PARNAÍBA pelo prazo de até dois anos e

i declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020 e anexos e pela **Resolução CD/FNDE nº 22222/2022**, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas e somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a por acordo entre as partes

b pela inobservância de quaisquer de suas condições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

c por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos conforme cláusula segunda considerando o calendário escolar/ano letivo 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Piauí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este contrato terá validade de 12 meses a partir da data da assinatura do mesmo.

_____, _____ de _____ de _____.

DIRETOR GERAL

CONTRATADA

Agricultores no caso de grupo informal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____